



Contrato nº 00696/2023

Processo nº 50018.001107/2022-78

Unidade Gestora: 390084

CONTRATO Nº 00696/2023, DE AQUISIÇÃO DE DEFLECTÔMETRO DE IMPACTO LEVE – LWD, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA LE' ANNAS COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico vinculado ao Ministério dos Transportes, por meio de sua Superintendência Regional no estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC , CEP 69.908-768, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor Engº Ricardo Augusto Mello de Araújo, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **6592*- SEPC/AC e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como Portaria/DNIT nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LE' ANNAS COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.956.680/0001-14, Inscrição Estadual nº 1364485-3, sediado(a) na Rua Felix Crame, nº 25, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP. nº 22.770-180, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Michele Teixeira de Mello portador(a) da Carteira de Identidade nº 12._____6, expedida pela SECCDE/DETRAN/RJ, e CPF nº 057._____18, tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.001107/2022-78, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 414/2023-24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) DEFLECTÔMETRO DE IMPACTO LEVE – LWD (*Light Weight Deflectometer*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	UNID
1	1	DEFLECTÔMETRO DE IMPACTO LEVE – LWD (<i>Light Weight Deflectometer</i>)	Código 609381	02	

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, conforme item 1.4.1 do Termo de Referência (15735191).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 161.190,00 (cento e sessenta e um mil cento e noventa reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, SEI nº (15180531) e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (15180540)

- Gestão/Unidades: 390084
- UGR: 390084
- Fonte: 1000000000
- Programa de Trabalho: 267823006219Z0010 / 00AC
- Elemento de Despesa: 449039
- Plano Interno (PI): DAF00003

Nota de Empenho n.º 2023NE000064, SEI N° (16449869) no valor de **R\$ 494.623,73 (quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**.

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	173884	1000000000	449052	390084	DAF00203

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/12/2023	Ordinário	50018.001107/2022-78	0,0000	494.623,73

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no no item 11 do Termo de Referência. (15735191).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. (15735191).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a Contratada prestará caução no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor, a preços iniciais, do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do DNIT, contados da assinatura do contrato, podendo ser:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança Bancária; ou
- c) Seguro Garantia.

7.2. Durante a execução do contrato, a Contratada reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 2% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

7.3. A validade da garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do respectivo contrato.

7.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

7.5. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do DNIT.

7.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

8.1. O DNIT poderá deslocar os equipamentos adquiridos para qualquer parte do território nacional, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia.

8.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (ON AGU nº 51/2014).

8.3. Relativamente ao disposto, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

8.4. O prazo de garantia contratual dos bens, fornecido pelo fabricante, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.9. Os produtos deverão, obrigatoriamente, possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante no estado do Acre ou contar com garantia *on site*.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital. (15735191).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas Cláusulas 6 e 7 do Termo de Referência (15735191),, anexo do Edital, e ainda:

11.1.1. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda

11.1.2. Tomar conhecimento desta POSIC;

11.1.3. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

11.1.4. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

11.2. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

11.3. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

11.4. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

11.5. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11.6. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da seção judiciária de Rio Branco-AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco - Acre, 13 de dezembro de 2023

assinado eletronicamente
Ricardo Augusto Mello de Araújo
 Responsável legal da CONTRATANTE

assinado eletronicamente
Michele Teixeira de Mello
 Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)
Bruno Soares Baldner CPF: ***.518.472-**	João Nicácio Rodrigues Neto CPF: ***.700.332-**

T



Documento assinado eletronicamente por **Michele Teixeira de Mello**, Usuário Externo, em 13/12/2023, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araujo**, Superintendente Regional no Estado do Acre, em 14/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16464681** e o código CRC **59B05DE2**.